



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei n.º 393/2000.

Em, 16 de Junho de 2000.

Modifica o Art. 9º da Lei n.º 378/99 de 01 de Dezembro de 1999 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 9º da Lei n.º 378/99 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º - O acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Renda Mínima deste município será feito através do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a redação originária do Art. 9º da Lei n.º 378/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Imaculada – PB.
Em, 16 de Junho de 2000.

Maria da Guia Dantas Lustosa
Prefeita Constitucional